

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. **ISABELA COUTINHO**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”;

E, do outro,

MASTERMED PE III GESTAO MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 52.355.127/0001-27, sediada na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, n.º 3995, Loja 30, Caixa Postal 161, bairro de Casa Caiada, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP: 53.130-555, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Termo Aditivo.

CONSIDERANDO

- (i) que as Partes firmaram, em 01 de julho de 2024, Contrato de Prestação de Serviços Médicos (“Contrato”);
- (ii) que as Partes celebraram 04 (quatro) Termos Aditivos ao Contrato;
- (iii) que a **CONTRATANTE** identificou a necessidade de reforço organizacional e assistencial em determinados plantões, mediante a designação de chefia de plantão;
- (iv) que as atribuições da chefia de plantão compreendem a supervisão assistencial da equipe médica, o apoio à tomada de decisão clínica, a coordenação do fluxo do serviço e a participação em discussões com a coordenação médica da emergência obstétrica, envolvendo aspectos clínicos, técnicos e administrativos;
- (v) que é de interesse da **CONTRATANTE** assegurar a continuidade, a qualidade e a

segurança da assistência prestada aos pacientes;

(vi) que há convergência de interesses entre as Partes para formalizar a prestação do serviço de chefia de plantão e a respectiva contraprestação financeira;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, as Partes resolvem incluir no objeto do Contrato, de forma retroativa a 01 de janeiro de 2026, a prestação de serviços médicos de chefia de plantão, de modo que o item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nas especialidades de Neonatologia e Tocoginecologia, em regime de plantão de 12 (doze) horas e/ou de 24 (vinte e quatro) horas durante a semana ou nos finais de semana, bem como em regime de visitas diárias de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, a serem realizados na Unidade Neonatal, Sala de Parto, Alojamento Conjunto, Emergência Obstétrica e Enfermaria de Alto Risco da unidade CONTRATANTE, bem como a realização de consultas ambulatoriais em ginecologia geral. Quando designado pela CONTRATANTE, inclui-se ao objeto do Contrato o exercício da função de chefia de plantão, consistente na supervisão assistencial da equipe, apoio à tomada de decisão clínica, coordenação do fluxo do serviço e interlocução com a coordenação médica da emergência obstétrica.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO:

2.1. Em razão da inclusão da prestação de serviços de chefia de plantão, as Partes resolvem complementar a cláusula de preço, para que o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato passe a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços descritos na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

- a) R\$ 1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 12 (doze) horas realizado durante a semana;
- b) R\$ 1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de 12 (doze) horas realizado nos finais de semana;
- c) R\$ 1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por diária de 20 (vinte) horas;
- d) R\$ 2.608,12 (dois mil, seiscentos e oito reais e doze centavos) por diária de 30 (trinta) horas;
- e) R\$ 3.696,75 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado durante a semana;
- f) R\$ 3.945,75 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado nos finais de semana;
- g) R\$1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de 12(doze) horas, diurno, realizado nos finais de semana e feriados, acrescido de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando realizados na UTI Neonatal, o que totalizará o valor de R\$ 2.228,00 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais);
- h) R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada consulta realizada.
- i) R\$ 600,00 (seiscentos reais), devida por profissional vinculado à CONTRATADA que, quando formalmente designado pela CONTRATANTE, assumir o exercício da função de chefia de plantão, vinculada exclusivamente ao efetivo desempenho das atribuições correspondentes, sem caráter permanente ou obrigatório.”

2.2. A gratificação prevista na alínea “i” será devida por profissional designado, exclusivamente nos dias em que houver efetivo exercício da função de chefia de plantão, devidamente comprovado por meio de Relatório e alinhado previamente entre as partes, conforme escala, podendo ser suprimida a qualquer tempo, por necessidade da CONTRATANTE ou por solicitação do profissional, sem geração de direito adquirido ou expectativa de continuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

3.1. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP- BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como, nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 20 de fevereiro de 2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR
Isabela Coutinho
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

MASTERMED PE III GESTAO MEDICA LTDA
[Representante Legal]

TESTEMUNHAS_____
Nome:

CPF:

Nome:

CPF: